



**DECRETO Nº 34056**

**DE 30 DE JUNHO DE 2011**

**Dispõe sobre a regulamentação e abertura de inscrições para o auxílio medicamento aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, II da Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, VII do Decreto nº 30.543, de 18 de março de 2009;

**DECRETA:**

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro concederá auxílio medicamento ao segurado ativo e inativo que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – que perceba, na competência do mês imediatamente anterior ao do requerimento, vencimentos/proventos pagos pelos cofres municipais até quatro vezes o menor vencimento básico vigente no Município do Rio de Janeiro na referida competência. Para fins de cálculo serão consideradas apenas as verbas que sofram incidência do desconto previdenciário.

II – Que sejam portadores das doenças abaixo relacionadas:

- a) Alienação mental;
- b) Cardiopatia grave;
- c) Cegueira;
- d) Contaminação por radiação;
- e) Doença de Paget em estado avançado (Osteíte deformante);
- f) Doença de Parkinson;



- g) Esclerose múltipla;
- h) Espondiloartrose anquilosante;
- i) Fibrose cística (Mucoviscidose);
- j) Nefropatia grave;
- k) Hepatopatia grave;
- l) Neoplasia maligna;
- m) Paralisia irreversível e incapacitante.

Art. 2º O valor do benefício será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pagos em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 200,00, a partir do requerimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011 - 447º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 01.07.2011